
MULHERES SILENCIADAS - O FEMICÍDIO NO DISCURSO PROCESSUAL DA BAHIA¹

Angela Carla de Farias²
Oswaldo Francisco Ribas Lobos Fernandez³

RESUMO: O presente trabalho analisa as representações discursivas dos processos relativos a femicídios - assassinatos de mulheres - ocorridos na cidade de Inhambupe, Bahia, entre os anos de 1996 a 2006. Identificados como “crimes passionais”, os femicídios trazem as marcas da opressão feminina para além do espaço da casa, pois reforçam o silenciamento da mulher pelos tribunais brasileiros. Nos casos em estudo, os acusados são companheiros que assassinam a mulher por suspeitar de infidelidade, mas não são punidos por falta de provas ou falha da justiça. Dentro desta perspectiva e tendo como base as narrativas processuais em suas diversas fases – inquérito, processo e julgamento, buscou-se no discurso dos atores jurídicos (delegado, advogado, promotor, juízes e jurados) e o das testemunhas e acusados questionar de que forma o sistema judiciário repete discursos machistas de inferiorizar a mulher, mesmo quando são vítimas de assassinos. Levou-se em conta as teorias feministas de H. Safiotti e L. Machado.

PALAVRAS-CHAVE: Femicídio. Cultura. Direito da mulher. Gênero.

ABSTRACT: This paper analyzes the discursive representations of processes related to femicide - murders of women - occurred in the city of Inhambupe, Bahia, between the years 1996-2006. Identified as "crimes of passion", the femicide bear the marks of female oppression beyond the space of the house, as they reinforce the silencing of women by Brazilian courts. In the cases studied, the accused are companions who murder his wife on suspicion of infidelity, but are not punished for lack of evidence or failure of justice. Within this perspective and based on the procedural narrative in its various phases – investigation, prosecution and trial, we sought in the discourse of legal actors (delegate, attorney, prosecutor, judge and jury) and the questioning of witnesses and accused of forming the judiciary repeats speeches macho to degrade women, even when they are victims of murderers. Took into account the feminist theories of H. Safiotti and L. Machado.

KEYWORDS: Femicide. Culture. Woman's right. Genre.

¹ Esse texto faz parte da dissertação de mestrado defendida no Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural da Universidade de Estado da Bahia, Departamento II-campus/Alagoinhas.

² Mestre em Crítica Cultural da Uneb (2013) E-mail: angelafarias2@yahoo.com.br.

³ Prof. Titular da Uneb, Doutor em Ciências Sociais da UFBA (2007) pós-doutorado em Antropologia Urbana e Saúde da Columbia University of the New York City (2009-2010)-osvaldofernandez@uol.com.br.

Estamos no século XXI, com todos os avanços tecnológicos jamais pensados, em que com um simples clique nos comunicamos com o outro lado da terra, as culturas transcendem os horizontes, os espaços são minimizados e se intensificam as discussões em torno dos direitos da pessoa, das relações de gênero e do respeito à diversidade. No entanto, na mídia, em geral, figuram-se notícias quase que semanalmente de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros em todo o país (lembrando que estas notícias e dados estatísticos fazem referência quase que exclusivamente as capitais). O femicídio aparece como a terceira principal causa da morte de mulheres na região Nordeste e Sudeste (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2010, *on-line*), de acordo com os cadernos de Saúde Pública 19% dos anos perdidos por morte ou incapacidade física de mulheres em idade produtiva se deve a violência de gênero (HEISE, 1994, *on-line*).

O número de mulheres assassinadas é infinitamente menor que o de homens assassinos, mas quais seriam as questões que envolvem os femicídios, conhecidos no mundo do direito como “crimes passionais”? Haveria uma relação entre esses femicídios e os papéis socioculturais designados às mulheres?

Os processos que envolvem esses crimes apresentam discursos e nestes como se configuram os estereótipos do que é “ser homem e do que é ser mulher” como também das relações de poder que os envolvem? As condições socioculturais e históricas reforçadas por mecanismos de memória, subjetivação e ideologia estão materializadas nos discursos processuais? Os autos revelam o sujeito discursivo que incorpora a língua, a ideologia e o inconsciente, haja vista que os “discursos não surgem da espontaneidade” (ORLANDI, 2007, p.31). Esta é uma questão a ser delicadamente analisada.

O discurso processual em todas as suas fases e com todas as personagens envolvidas (acusado, advogado, delegado, promotor, juiz e testemunhas) representa a força da “tradição” materializada nos autos? De que forma esta mulher é descrita? O que se esperava dela? Quais as justificativas para o crime e seriam estas criações discursivas apenas para fins de defesa, não escapando a mera representação de homens e mulheres e suas relações? A legítima defesa da honra não passaria de criação linguística – argumentativa dos

advogados de defesa de criminosos passionais? Como se delinea os papéis culturalmente atribuídos nos depoimentos? Como a sociedade reforça esses papéis? Como esses criminosos são julgados quando assassinam mulheres anônimas em cidades pequenas, a exemplo de Inhambupe, e longe de grande repercussão social e dos centros urbanos? Estes questionamentos embasaram esse trabalho.

O conceito de femicídio foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel em 1976, perante o Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, realizado em Bruxelas, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo fato de serem mulheres. Alguns países possuem legislação específica em relação a esse fenômeno, são exemplos: El Salvador, Costa Rica Guatemala, Chile, Peru, México, Nicarágua e Argentina.

O Brasil possui um Código Penal⁴ que data de 1940 e apresenta posturas tímidas em relação à tipificação penal do femicídio, Tramita no Senado Federal um projeto de Lei (PL 292/2013) que pretende incluir o femicídio no Código Penal Brasileiro, dentre as qualificações do crime de homicídio. A pena seria de 12 a 30 anos de reclusão. O termo significaria uma cominação penal para a forma de extrema violência de gênero, que resulta na morte de uma mulher. De acordo com o projeto de lei para que seja caracterizado como femicídio, o crime precisa ter sido praticado em uma destas três circunstâncias: se o autor ou suspeito tiver uma relação íntima com a vítima, que pode ser consanguínea ou afetiva; se o agressor tiver praticado violência sexual e, ainda se houve prática de mutilação ou desfiguração da vítima.

Alguns pesquisadores (as) da área de gênero, a exemplo de Legarde (1996), preferem diferenciar femicídio de feminicídio. Segundo esses(as), o femicídio seria a morte de mulheres em geral e o feminicídio mais especificadamente a morte de mulheres legitimada por comportamentos misóginos oriundos de sociedades patriarcais. Prefiro utilizar o termo femicídio,

⁴ O código penal vigente no Brasil foi criado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, pelo então Presidente Getúlio Vargas, durante o período do Estado Novo, tendo como Ministro da Justiça Francisco Campos. O atual código é o 3º da história do Brasil e o mais longo em vigência, os anteriores foram os de 1830 e 1890.

pois acredito que seja suficiente para caracterizar as formas de assassinatos de mulheres pelo fato de serem mulheres, uma espécie de qualificação do homicídio, creio que essa definição terminológica proporcionaria uma tipificação penal condizente com o sistema penal brasileiro e em consonância com a Lei Maria da Penha.

A discussão sobre o femicídio ou feminicídio ainda é prematura no Brasil, pouco apoiada pela mídia e carente de políticas públicas específicas. Precisamos combater esse fenômeno penalmente como também por meio da criação de Varas Judiciais específicas de violência contra a mulher; é preciso mobilizar a sociedade e evitar o esquecimento e a banalização.

O que os pesquisadores (as) desta seara propõem é não só a utilização da terminologia, demarcando a condição desigual da mulher materializada nos assassinatos, mas sua tipificação penal no sentido de viabilizar políticas públicas para prevenir os femicídios. Neste contexto, analisar o discurso processual é buscar esvaziar o signo: representa uma caixa de ferramentas teórico-metodológica para compreender e desconstruir a máquina sexista engendrada pelas diversas instituições sociais: igrejas, mídia, judiciário, escola, enfim, o Estado. Como observa Antony, em publicação que discute a importância da construção do conceito de femicídio e sua tipificação penal, patrocinada pelo Comitê da América Latina e Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem):

Não podemos deixar os homicídios de mulheres como um homicídio mais no marco da violência social, pois correremos o perigo de banalizá-lo e dar passo a percepções tais como 'a morte de Edna foi um crime passionai produto dos ciúmes' ou 'o homicida atuou levado por uma paixão incontrolável' como comumente o visibilizam os meios de comunicação. Faz-se necessário erradicar o termo 'delito passionai' por ser um conceito misógino, posto que esconde todo o sistema de dominação patriarcal e, portanto, busca seguir mantendo as mulheres subordinadas. Visibilizar o femicídio – a par de seu valor simbólico ou de sua função promocional – para poder conhecer a real magnitude desta conduta ilícita, contribuiria a abrir os espaços aos homicídios de mulheres não só por parte de seus companheiros ou ex-companheiros, mas também aos homicídios de mulheres que exercem a prostituição, ou são assassinadas depois de terem sido estupradas, ou vítimas de

outras condutas de violência sexual. (ANTONY, 2012, p. 12-13).

Os dados sobre os femicídios no país devem ser minuciosamente observados, pela alta complexidade e incidência, e comparados com os de outros países. No Brasil, as pesquisas remontam apenas as capitais das regiões e, de acordo com um mapa realizado por amostragem, Souza, Ramos e Carvalho (2006 apud MACHADO, 2010, p. 52) observam que a taxa de assassinato de mulheres por 100 mil habitantes varia nas capitais brasileiras da região Norte entre 3,1 (Belém) e 7,3 (Porto Velho); da região Nordeste, entre 1,8 (João Pessoa) e 7,0 (Recife); da região Sudeste, entre 5,3 (Vitória) e 6,9 (Belo Horizonte); da região Sul, entre 2,1 (Florianópolis) e 4,4 (Curitiba); por fim, da região Centro-Oeste, entre 3,9 (Campo Grande) e 8,4 (Cuiabá).

Com base nesses dados, a taxa de femicídios nas capitais brasileiras que varia de 1,8 a 8,4 por 100 mil habitantes se iguala ou supera, sozinha, a taxa total de homicídios e femicídios, ou seja, incluindo assassinato de homens e mulheres, dos países europeus ocidentais (de 3 a 4), dos países da América do Norte (de 2 a 6) e da Austrália (de 2 a 3). Segundo MACHADO (2010, p. 53), um fator alarmante que requer maiores aprofundamentos e problematizações.

Segundo dados do Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH), de 1995/1996, 66,29% dos assassinatos de mulheres são cometidos por esposos, companheiros, amantes, noivos, namorados ou ex (MACHADO, 2010, p. 58).

A cultura ocidental, a qual fazemos parte, desenvolveu um ideal de mulher institucionalizado pela Igreja e pelo Estado, perpassado historicamente mesmo que adequado de acordo com os acontecimentos e com as necessidades de cada época, assim, o que se pode ser constatado é que as mulheres sempre estiveram alijadas dos espaços de poder em uma sociedade construída sobre os pilares patriarcais e heteronormativos e durante muitos séculos só podemos ouvi-las através de uma epistemologia masculinizada (BLAY, 2008, FOUCAULT, 2003, SAFFIOTI, 2004).

A vontade de trabalhar com o tema femicídio surgiu durante o curso de especialização em História Política, oferecido pela Universidade do Estado da Bahia,

Campus II, Alagoinhas, por fervorosas discussões em torno da condição feminina no âmbito histórico e jurídico como também da necessidade de compreender a minha própria condição feminina nos diversos espaços em que circulava, principalmente na cidade pequena onde resido, Inhambupe, em que por diversas vezes observei mulheres sendo acuadas, memorizadas, exploradas e assassinadas. Situações em que as mulheres apareciam como merecedoras de atitudes violentas e o poder público se isentava. Na oportunidade de analisar processos de crimes passionais na cidade de Esplanada (só entre os anos de 1989 a 1993, foram detectados 6 casos), ficou claro o discurso dos acusados na tentativa de desqualificar a companheira e demonstrar que a mesma não cumpria o papel cultural que lhe era “designado”, no intuito de alcançar a absolvição ou redução de pena.

A atual pesquisa discute o assassinato de mulheres na perspectiva da crítica cultural, analisando com mais profundidade a representação cultural do papel da mulher e sua utilização nos discursos processuais proferidos pelos operadores do direito, testemunhas e acusados, tendo como foco a cidade de Inhambupe, uma cidade de pequeno porte do litoral Norte da Bahia, entre os anos de (1996-2006).

Enfoco o período de uma década como entremeado de dois séculos, o fim do século XX e o início do século XXI, objetivando observar o que converge e o que diverge nos processos, demarcando os possíveis avanços e/ou retrocessos ao longo do tempo em torno da violência doméstica contra a mulher, especificadamente feminicídios.

A escolha desta cidade também se deu pela necessidade de estudos mais regionais sobre o tema, haja vista a extensa territorialidade do país, o fato das pesquisas que contemplam essa problemática serem realizadas nos grandes centros urbanos e algumas capitais, sendo a grande maioria das capitais do Centro-Sul.

Os julgamentos de assassinatos cometidos contra cônjuges, os denominados no mundo do direito de “crimes passionais”, são distintos dos demais crimes contra a vida, pois historicamente houve certa condescendência generalizada em relação a esses criminosos, sejam eles homens ou mulheres, já que as mulheres também matam, porém em número infinitamente menor. O que

se julgava com muito mais veemência eram as condutas sociais da vítima e do acusado.

A retórica desqualificadora da vítima ainda é uma constante nos casos analisados e a pergunta mais recorrente dos advogados de defesa dos acusados às testemunhas é sobre a conduta moral da vítima, em suma, se esta traia o marido, se era dada a amantes, se bebia, como se portava no bairro, se era motivo de vergonha a seu cônjuge e se cumpria bem “seu papel de esposa”, ou seja, esses advogados buscam levantar a ideia de que o marido matou porque estava com seu “coração doente”, afligido por uma esposa “infiel”. Os advogados de defesa buscam a condescendência social ao classificarem como doente e não perigoso “aquele que comete um crime porque julga que foi traído em seus sentimentos amorosos”.

A natureza problemática dos crimes passionais é abordada em obras como Crime e Cotidiano: a criminalização em São Paulo, do historiador Fausto (1984), Morte em Família: representação jurídica de papéis sexuais e Crimes de Paixão, ambos da antropóloga Corrêa (1983; 1986). No trabalho de Fausto, o tema é abordado em apenas um dos capítulos e com enfoque voltado para São Paulo nos anos de 1880-1924, já na obra Morte em Família: representação jurídica de papéis sexuais de Corrêa o tema é discutido de forma mais abrangente, dedicando-se exclusivamente ao assunto na cidade de Campinas nas décadas de 1950 e 1960, a autora compara os processos de homicídios conjugais de homens e mulheres sob dois ângulos: o discurso dos atores jurídicos (delegado, advogado, promotor, juízes e jurados) das vítimas e acusados.

A antropóloga analisa detalhadamente todas as falhas envolvidas no processo, mostrando como existe uma lógica anterior aos fatos, que é a forma como a justiça (na voz de seus representantes) constrói um modelo ideal de homem e de mulher, o modelo que corresponde ao de “bom pai de família”, cumpridor de suas obrigações de provedor e que a mulher assassinada lhe era infiel e não cuidava bem do lar, certamente é absolvido.

Em Os Crimes da Paixão, Corrêa (1986) faz uma abordagem mais sucinta sobre os ditos “crimes passionais” de grande e pequena repercussão nacional da

primeira metade do século XX e também discorre sobre a história do crime passional no nosso direito o que demonstra alguns poucos avanços. Vale ressaltar que os trabalhos de Fausto e Corrêa estão voltados para os grandes centros: São Paulo e Campinas, o que sugere a necessidade de pesquisas de campo mais localizadas sobre o tema.

Em relação à análise discursiva é importante o trabalho de Foucault (2010), *A ordem do discurso*, em que o autor desvenda a relação entre as práticas discursivas e os poderes que a permeiam, o que auxilia substancialmente na leitura crítica das peças processuais. Já no que concerne à construção e à atuação do aparato de controle social dos corpos exercidos através dos mecanismos de poder, vigilância e coerção, são imprescindíveis também as obras de Foucault (2003) *Vigiar e Punir* e *Microfísica do Poder*.

Quando se analisa a construção cultural do papel da mulher e sua condição subalterna é preciso delimitar qual o conceito de cultura abordado. Nesta perspectiva é enfocada a cultura como modo de vida social e historicamente construído. Propõe-se uma interpretação do texto processual enquanto crítica cultural das tensões entre os gêneros, dentro do paradigma hermenêutico toma-se como base a obra do antropólogo Geertz (1989) *A Interpretação das Culturas*.

Analisar a construção de uma cultura do que é ser mulher enquanto modo de vida subsidiador de um papel social e o que se espera desse como também as consequências da transgressão dessa normativa é foco central desse trabalho ressaltando que o processo judiciário nas suas diversas fases se configura como substancial fonte de pesquisa.

O método aplicado ao trabalho de pesquisa foi o qualitativo, configurado na análise dos processos crimes em suas diferentes fases, buscando recorrer a expressões, palavras-chave, linguagens processuais e jurídicas ou informais.

A análise proposta foi sistematizada da seguinte forma: visita à delegacia e ao fórum da cidade para seleção documental; leitura, estudo, transcrição e interpretação dos discursos (advogados, promotores, acusados e testemunhas) contidos nos processos enquanto crítica cultural das tensões entre os gêneros; coleta dos índices socioeconômicos da cidade nas Secretarias de Educação e

Serviço Social para posterior interpretação e confronto com os resultados dos autos; revisão teórica de publicações que discutem a problemática e indicação de possíveis avanços da condição feminina na pós-modernidade.

Durante a pesquisa foram encontrados quatro processos de assassinato de mulheres por companheiros, namorados ou ex de 1996 a 2006. Os autos apresentavam vários caminhos, demandas e resultados, desde a instauração do inquérito apurado na delegacia a época do fato, perpassando pela autoria do processo por parte do Ministério Público, indicação de advogados de defesa, até o julgamento pelo tribunal do júri e sansão da pena pelo juiz. Exporei sucintamente dois deles para se observar a dinâmica das análises.

No processo de Inhambupe ocorrido em (08/11/1998), o réu alegou que assassinou a companheira, uma menor, com vários golpes de facada, esquartejou o corpo e abandonou em um matagal, após uma discussão, pois estava totalmente embriagado e desconfiava que o filho do casal não era dele. No entanto, os autos suscitaram outros olhares, o réu tinha sido convocado judicialmente para registrar a criança que até o momento estava sem a paternidade reconhecida, além disso, a menor estava grávida do segundo filho que dizia ser também do companheiro.

Testemunhas arguíram que o jovem casal tinha um relacionamento amoroso conturbado, moravam na casa dos pais, pois não tinham condições econômicas de morarem juntos e ele estava furioso tanto pela ação ajuizada de paternidade como pelo fato de ela estar novamente grávida.

No caso citado, o ciúme alegado pelo réu como motivo para o crime apresenta dúvidas e contradições quando confrontado com as falas das testemunhas tanto de acusação quanto de defesa, assim como em outros processos analisados. A ideia de adultério muitas vezes é utilizada para escamotear outros fatores motivacionais do assassinato.

O segundo processo de Inhambupe, este ocorrido em (03/08/1996), o réu, as testemunhas e a promotoria alegaram o incentivo constante e aconselhamentos de um primo da vítima que falava ao réu *“Você tem que agir, dando comida a uma mulher que te trai, sai com gatos e cachorros, a um filho que é metade seu, mulher ruim tem que morrer!”*. Esse primo foi indiciado no processo

como coautor do crime, pois além do incentivo intelectual ele também foi a casa de familiares da vítima chamá-la para conversar com o réu o que culminou na emboscada fatal perpetrada pelo ex-companheiro.

Na maioria esmagadora dos femicídios existem violências anteriores que circundam o relacionamento conjugal, variando estas de pequenas agressões como trocas mútuas de xingamentos, empurrões, até surras e lesões corporais mais graves, isso suscita uma interrogação, o que leva uma mulher a não romper tão logo com uma relação agressiva em potencial? São várias as questões suscitadas nesta seara, dependência afetiva e ou econômica, ciúmes e posse disfarçados de amor e proteção, medo das ameaças impostas pelo agressor, ideal de manutenção da família configurado pela esperança de que o companheiro pode mudar, isolamento, vergonha, burocracia e desconhecimento do aparato judicial, é necessário levar em conta aspectos, sociais, individuais, familiares e culturais.

Observemos o impacto da violência de gênero contra as mulheres para além das estatísticas de sua incidência, no sentido de inscrevê-la na interpretação das causas do adoecimento, empobrecimento, desamparo à infância e evasão escolar, enfim, como obstáculos ao desenvolvimento pessoal e social para milhares de mulheres (CAMARGO, 1998).

Na nossa cultura, a violência física da mulher contra o homem só acontece como reação à agressão deste, ressaltando que as mulheres não são educadas a desenvolver a força física e sua ação não tem legitimidade disciplinar, isso acontece apenas na relação com a prole, situação em que as mulheres tendem a ser mais violentas, pois nesta relação estão exercendo o poder investido pelo pai para “educar, disciplinar”, educação esta travestida de tons sexista e misógino.

Nos autos que analisei em Inhambupe, para justificar o crime, os acusados alegavam ciúmes, desconfiança da paternidade e também a emblemática frase: “eu não sei o que me deu ou eu estava embriagado”. A violência é vivenciada como uma “decisão” em nome de um poder e de uma lei que o parceiro homem encarna de forma legitimada cultural e historicamente.

Quem compõe o aparato judicial é a própria sociedade, assim, o processo é o reflexo direto da visão que esta sociedade tem dos homens e das

mulheres, além disso, a permanência de um código penal de 72 anos reforça uma visão “tradicional” que reluta em não mudar.

É importante salientar que os femicídios no Brasil ocorrem em todas as camadas sociais, este não é um problema exclusivo de classe mais ou menos abastada, é antes uma questão de valores hierárquicos espalhados pelos territórios, pelas camadas sociais e pelas diferentes gerações, é o que Blay (2008) denomina como a manutenção de uma mentalidade patriarcal.

Ciúme disfarçado em amor, infidelidade, álcool e problemas psicológicos busca justificar os comportamentos fatais dos homens que matam. No entanto, escamoteiam questões mais profundas que é a forma como a cultura cria e reproduz valores circularmente, enquanto o campo das realidades vividas, das práticas humanas simbolizadas e das relações de poder entre si.

REFERÊNCIAS

BLAY, Eva. **Assassinato de Mulheres e Direitos Humanos**. (Programa de pós-graduação em sociologia, USP). São Paulo: Ed. 34. 2008.

CAMARGO, M. **O lugar da mulher na relação de violência**: o mito da passividade e a construção da identidade de gênero em nossa sociedade. Porto Alegre: Casa de Apoio Viva Maria; Secretaria Municipal de Saúde, 1998.

CORRÊA, Mariza. **Morte em Família: representação jurídica de papéis sexuais**. (Biblioteca de Filosofia e História das Ciências, v.12). Rio de Janeiro: Graal. 1983.

CORRÊA, Mariza. **Os crimes da Paixão**. São Paulo: Brasiliense; (Coleção Tudo é História), 1986.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 24ª ed. Rio de Janeiro; Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. 18ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do Discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970**. Trad. Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Loyola, 2010.

GEERTZ, Clifford. Uma descrição densa: Por uma teoria interpretativa da cultura. In: **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Ltc, 1989.

HALL, Stuart. **Identidades culturais na pós-modernidade**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 1997.

HEISE, L., 1994. Violência e gênero: Uma epidemia global. **Cadernos de Saúde Pública**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v9n1-2/02.pdf>>. Acesso em: 20 mar de 2012.

LEGARDE, Marcela. **Gênero y feminismo: desarrollo humano y democracia**. 2ª ed. Universidade da Califórnia: Horas y Horas, 1996.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/coletiva_saude_061008.pdf>. Acesso em 20 de mar de 2012.

ORLANDI, Eni P. **Análise do Discurso: princípios e procedimentos**. 7ª ed. São Paulo: Pontes, 2007.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, Violência**. São Paulo: Fundação PerceuAbramo, 2004.

Recebido em agosto de 2013.

Aprovado em setembro de 2013.